



CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA CRUZ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 03/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 21/2025 foi regularmente aprovado pelo Plenário desta Casa;

CONSIDERANDO que o referido projeto foi encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o decurso do prazo legal sem sanção expressa ou veto por parte do Poder Executivo, caracterizando a sanção tácita;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno, que atribui ao Presidente da Câmara a competência para promulgar leis não sancionadas pelo Executivo;

PROMULGA a seguinte Lei:

LEI Nº 1511/2026

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de bem público municipal ao Grupo de Alcoólicos Anônimos, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante termo de concessão de uso, um bem imóvel público municipal, a ser oportunamente definido, ao Grupo de Alcoólicos Anônimos, para o fim específico de instalação e funcionamento de suas atividades sociais e comunitárias.

Art. 2º- A concessão de uso será formalizada pelo Poder Executivo, por prazo determinado, prorrogável, com cláusula expressa de reversão ao patrimônio do Município em caso de:

- I – desvio de finalidade;
- II – paralisação das atividades;
- III – descumprimento de cláusulas do termo de concessão.



CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA CRUZ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º - A cessão do imóvel não implicará ônus financeiro ao Município, correndo por conta do beneficiário todas as despesas de manutenção, conservação e funcionamento.

Art. 4º - O imóvel a ser concedido será definido após avaliação da Procuradoria-Geral do Município e dos órgãos técnicos competentes, considerando a disponibilidade e a destinação adequada ao interesse público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Samuel José de Melo, 23 de março de 2026.

Patrícia Maria de Lima Silva

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ-RN

-

PODER LEGISLATIVO

**LEI Nº 1511/2026****ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 03/2026**

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN**, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 21/2025 foi regularmente aprovado pelo Plenário desta Casa;

CONSIDERANDO que o referido projeto foi encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o decurso do prazo legal sem sanção expressa ou veto por parte do Poder Executivo, caracterizando a sanção tácita;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno, que atribui ao Presidente da Câmara a competência para promulgar leis não sancionadas pelo Executivo;

PROMULGA a seguinte Lei:

LEI Nº 1511/2026

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de bem público municipal ao Grupo de Alcoólicos Anônimos, e dá outras providências.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante termo de concessão de uso, um bem imóvel público municipal, a ser oportunamente definido, ao Grupo de Alcoólicos Anônimos, para o fim específico de

instalação e funcionamento de suas atividades sociais e comunitárias.

Art. 2º- A concessão de uso será formalizada pelo Poder Executivo, por prazo determinado, prorrogável, com cláusula expressa de reversão ao patrimônio do Município em caso de:

- I. desvio de finalidade;
- II. paralisação das atividades;
- III. descumprimento de cláusulas do termo de concessão.

Art. 3º - A cessão do imóvel não implicará ônus financeiro ao Município, correndo por conta do beneficiário todas as despesas de manutenção, conservação e funcionamento.

Art. 4º - O imóvel a ser concedido será definido após avaliação da Procuradoria-Geral do Município e dos órgãos técnicos competentes, considerando a disponibilidade e a destinação adequada ao interesse público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Samuel José de Melo, 23 de março
de 2026.

Patrícia Maria de Lima Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA CRUZ-RN

